



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**  
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**

**CONTRATADA: BELLOLAR – OBRAS E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES LTDA**

**LICITAÇÃO Nº: 60/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 04/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 035/2021**

**OBJETO: Rescisão Contratual**

Por este instrumento, o Município de Humaitá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.613.139/0001-99 com sede na Avenida João Pessoa, nº 414, Bairro Centro, na cidade de Humaitá/RS neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Antônio Schwade, inscrito no CPF nº 175.754.190-04, residente e domiciliado nesta cidade, vem, através do presente, CIENTIFICAR a contratada, BELLOLAR – OBRAS E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.882.978/0001-49, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 100, Bairro Glória, cidade Três Passos - RS, neste ato representada pela Sr. Eder Luis Negrini, CPF sob nº 969.679.190-91, da RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021, firmado entre as partes, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando a emissão de Ordem de Início para execução contratual em 03 de dezembro de 2021;

Considerando o cronograma de execução integrante do edital do processo licitatório nº 60/2021, em que consta o término da obra em 5 meses após a ordem de início;

Considerando a paralização da obra devido à falta de repasse pela Caixa, o que impossibilitou de seguir-se o cronograma, sendo este postergado;

Considerando que a situação foi normalizada, sendo os repasses financeiros realizados pela Caixa;

Considerando a validade contratual de 12 (doze) meses e a posterior solicitação de prorrogação de prazo através do Ofício nº 008/2022, do qual resultou o



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

Termo Aditivo nº 01 do contrato em questão, prorrogando o prazo de término da obra para o dia 29/09/2022;

Considerando que a não observância do prazo estabelecido no referido termo aditivo para o término da execução da obra caracteriza descumprimento contratual e justo motivo para rescisão contratual, conforme estabelecem o artigo 78, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula 13.1 do Contrato nº 35/2021. In verbis:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o **não cumprimento** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou **prazos**;

.....  
**13.1.** A contratante poderá **rescindir** o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O **não cumprimento** ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou **prazos**, por parte da contratada.

Considerando que a notificada não apresentou justificativa plausível para a não entrega da obra dentro do prazo previsto no aditivo supracitado, visto que, no dia 29/09/2022 encaminhou solicitação de prorrogação de prazo, desrespeitando a cláusula contratual 6.3, segundo a qual “Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à CPL, até **15 (quinze)** dias antes da data de término do prazo contratual”.

Considerando as penalidades previstas na cláusula 12.4 do contrato já citado, a qual transcreve-se:

**12.4.** Caso o contrato seja rescindido por **culpa da contratada**, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) perda integral da garantia de execução do contrato;
- b) multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da sua proposta.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**RESOLVE:**

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 035/2021, Licitação nº 60/2021, Tomada de Preços nº 04/2021, firmado com a **BELLOLAR – OBRAS E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.882.978/0001-49, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 100, Bairro Glória, cidade Três Passos - RS, neste ato representada pela Sr. Eder Luis Negrini, CPF sob nº 969.679.190-91, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão, notadamente a não entrega da obra no prazo previsto.

Art. 2º. No tocante às sanções por inexecução parcial das obrigações assumidas, aplica-se multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, totalizando a cifra de **R\$ 2.270,22** (dois mil e duzentos e setenta reais e vinte e dois centavos), bem como a perda integral da garantia de execução do contrato, no valor de **R\$ 11.351,10** (onze mil reais e trezentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

Art. 3º. A aplicação das penalidades acima referidas não exime a contratada de ressarcir a Administração Municipal por eventuais perdas e danos que a inexecução contratual tenha dado ensejo, o que será apurado em processo administrativo próprio, se for o caso.

Art. 4º. Será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da cientificação da Contratada, para que, querendo, manifeste-se acerca da penalidade aplicada nos artigos 2º e 3º, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

Art. 5º O presente Termo de Rescisão será publicado oficialmente, na forma de Extrato, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, servindo o mesmo como instrumento de notificação da Contratada.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I e IV c/c 79, inc. I da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro.

Humaitá/RS, 29 de setembro de 2022.

PAULO ANTONIO Assinado de forma digital  
por PAULO ANTONIO  
SCHWADE:17575  
419004 Dados: 2022.09.30 10:21:22  
-03'00"

**PAULO ANTONIO SCHWADE**  
Prefeito Municipal de Humaitá/RS